



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 597/2002.

*Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a doar para a empresa, Flamel Alimentos Ltda, a se estabelecer no ramo de produção industrial de laticínios, inscrita no CNPJ sob n.º 04.783.204/0001-05, de propriedade de Fauster Afonso Ferreira e Luiza Maria Prado Ferreira, o imóvel urbano de propriedade do Município, com 2.002,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Jovelino Fernandes de Resende, quadra 16, lote s/n, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, matrícula n.º 20.972, livro 2, ficha 01, com a seguinte configuração geométrica:

- Tem início e um ponto na extremidade oeste da testada de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Resende, daí segue 43,10m na testada para a mesma rua, azimuth 146°15'32'', daí segue 36,80m, confrontando com terras do Município, azimuth 257°22'04'', daí segue 16,90m, confrontando ainda com terras do Município, azimuth 251°02'31'', daí segue 43,75m, confrontando ainda com terras do Município, azimuth 320°26'44'', daí segue 14,00m, confrontando ainda com terras do Município, azimuth 60°40'46'', daí segue 12,85m, confrontando ainda com terras do Município azimuth 150°05'29'', daí segue 34,65m, confrontando com terras de azimuth 63°13'16'' até o ponto de início.

Art. 2º. O imóvel é destinado exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de uma indústria de laticínios, de propriedade da empresa – Flamel Alimentos Ltda, de acordo com projeto arquitetônico que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de dezoito meses, contados a partir do registro da escritura.

Art. 4º. O projeto para construção da obra e o funcionamento da indústria deverão atender às exigências da legislação ambiental e de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação da indústria, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório informativo sobre qualquer questão de interesse do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa Flamel Alimentos Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O registro da escritura deverá ser efetuado, no máximo, 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º. O imóvel deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo período máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da conclusão das obras e expedição do “Habite-se”.


Art. 8º. Deverá constar na escritura que o imóvel será revertido ao patrimônio público, no caso de suspensão das atividades, por um período mínimo de 06 (seis) meses, desvio de finalidade ou de sua extinção por qualquer motivo.


Parágrafo único. O imóvel estará sujeito à reversão pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 9º. No caso de reversão do domínio do imóvel para o Município, este não será obrigado a indenizar ou ressarcir as benfeitorias lá existentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002.

  
José Helvécio Fernandes de Rezende  
Presidente

  
Roberto Dias da Silva  
Vice-Presidente

  
José Joaquim Pinto  
Secretário